



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0495/2023

**“Cria o Museu Barão de Antonina, no Município de Mafra, e estabelece outras providências”.**

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0495/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, cujo fito é a criação do Museu Barão de Antonina, no Município de Mafra.

Para contextualizar a matéria, colaciono trecho da Justificação do Autor:

O presente Projeto de Lei, que pretende a criação do Museu Barão de Antonina, em Mafra, nos foi apresentado pelos Deputados Jovens da EEB Barão de Antonina, do Município de Mafra e decorre do reconhecimento da importância desse Museu para a cultura e história local, pelas razões que passo a descrever:

I – Preservação do Patrimônio Cultural e Histórico: o Museu Barão de Antonina, em Mafra, é uma iniciativa essencial para preservar o rico patrimônio cultural e histórico da região. Por meio da exposição de objetos, documentos e artefatos relacionados à história local, à comunidade e seus habitantes, os visitantes podem se conectar com as raízes da cidade e da região;

II – Promoção do Turismo Cultural: museus desempenham papel fundamental no turismo cultural, atraindo visitantes interessados em aprender sobre a história, arte e tradições locais. A criação do Museu Barão de Antonina, em Mafra, irá impulsionar o turismo na região, aumentando o número de visitantes, o que, por sua vez, trará benefícios econômicos para a comunidade local;

[...]

V – Valorização de Figuras Históricas Locais: o museu pode preservar e divulgar a biografia de figuras históricas importantes da região, como o Barão de Antonina, destacando suas contribuições e legados para a comunidade, mantendo viva a memória dessas figuras para as futuras gerações futuras;

VI – Fomento da Economia Local: a existência do Museu Barão de Antonina pode estimular a economia local, gerando oportunidades de emprego e negócios relacionados à cultura e história; e

[...]

A proposição em pauta foi lida no Expediente do dia 6 de dezembro de 2023. No início de sua tramitação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado Requerimento de Diligência à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Educação, à Secretaria de Estado da Administração e à Fundação Catarinense de Cultura, para que encaminhassem aos presentes autos suas manifestações quanto à matéria.

Das respostas à diligência, destaca-se que a Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação informou não ter encontrado óbice em relação ao pleito, sendo, portanto, “de parecer favorável ao andamento do Projeto de Lei” (Evento 7, p. 24).

A matéria foi admitida por unanimidade na CCJ, na Reunião ocorrida no dia 15 de julho de 2025. Na sequência, foi aprovada por unanimidade na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), sendo, por conseguinte, remetida a esta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria. Com essa finalidade, destaco um trecho da Justificação do Autor, ao asseverar que:

[...]

a criação do Museu Barão de Antonina, em Mafra, se justifica não apenas como uma forma de preservar o patrimônio cultural e histórico da região, mas também como um meio de promover o desenvolvimento cultural, educacional e econômico, fortalecendo a identidade local e proporcionando oportunidades para a comunidade e seus visitantes conhecerem e apreciarem a história e cultura de Mafra

[...]

Assim, corroborando a manifestação do Deputado Autor, meu entendimento é de que a proposta em apreciação é pertinente e converge para o interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, com fulcro no art. 78 do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0495/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator

